

PROCESSO MULTIENTIDADE Nº 33/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 13/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

1. OBJETO:

O PRESENTE EDITAL DESTINA-SE AO CREDENCIAMENTO DE COMPANHIA AÉREAS OU AGÊNCIAS DE VIAGENS OBJETIVANDO O TRANSPORTE AÉREO DOMÉSTICO REGULAR E INTERNACIONAL, PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM LINHAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA/SC.

2. VALOR ESTIMADO: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

3. JUSTIFICATIVA

Optou-se pela utilização do credenciamento porque o mercado de agenciamento de passagens aéreas vive em constante variação, portanto o valor cotado em um dia pode sofrer alteração no mesmo dia o que inviabiliza a realização do certame licitatório, nos moldes do artigo 79º, inciso III, da Nova Lei de Licitações.

A contratação do serviço dessa natureza justifica-se em virtude da necessidade em atender ao deslocamento do Prefeito, Secretários e servidores (Processo Multientidade), em razão de reunião e representação com autoridade, visando a busca de recursos e aprimoramento dos serviços no âmbito do Município de PETROLÂNDIA. Frisa-se que parte dos trabalhos a serem desenvolvidos pela Administração Pública Municipal é angariar recursos e em especial abrir caminhos para novas colaborações entre os órgãos federativos, além de outras atividades pertinentes à Administração Pública. Tal condição torna necessária a contratação de empresa que opere no ramo de vendas de passagens aéreas e que disponha de condições para pronto atendimento. Assim, a medida torna possível a economia processual, pois apenas um procedimento deste tipo proporcionará atendimento a vários pedidos para o mesmo serviço. Neste ponto, insta mencionar que se encontra em aberto junto ao Município de PETROLÂNDIA Edital de Credenciamento para contratação do referido serviço, entretanto, ainda não se tem empresas credenciadas e a viagem encontra-se prevista

para o decorrer da presente semana, razão pela qual justifica-se a realização do presente procedimento de dispensa de licitação, para aquisição exclusiva da viagem pré-definida.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de licitação fundamenta-se com base no ARTIGO 74, IV, DA LEI 14.133/2021.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Petrolândia, 25 de março de 2025.

RODRIGO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL